

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, SECRETÁRIO-GERAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE (MSB-LESTE)**

**A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, sociedade de economia mista criada pela Lei estadual nº 6.680/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, na Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, CEP 74805-100, representada na forma dos seus estatutos sociais pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ricardo José Soavinski, inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20 e portador do RG sob o nº 1.494.052-9 SSP/PR (Doc. 1), vem, respeitosamente, requerer que a **MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE (MSB-LESTE)** delibere favoravelmente pelo aditamento de contratos quanto ao alinhamento de prazos nos Municípios arrolados em anexo (Doc. 2), com vistas à contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A **Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Goiás – MSB do Leste**, composta por 70 (setenta) Municípios, possui atualmente 61 (sessenta e um) contratos celebrados com a **Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO**, sendo que em 45 (quarenta e cinco) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório<sup>1</sup>.

2. Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

3. Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

4. Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

5. Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos (Doc. 3) e econômicos (Doc. 4) anexos –, considerando que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em

<sup>1</sup> Art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007.



violação ao *princípio da modicidade tarifária*, na forma do art. 11-B, §9º, da Lei federal n. 11.445/2007;

- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à *uniformidade tarifária* – inclusive nos termos do previsto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 182/2023;
- Nesse aspecto, trata-se de ponto fundamental, eis que os usuários goianos ficarão submetidos não somente ao pagamento do mesmo valor tarifário pelo uso dos serviços, mas, também, e principalmente, pelo pagamento desse mesmo valor por um mesmo prazo de tempo, em respeito ao princípio da isonomia no contexto da prestação regionalizada, na forma do art. 2º, inciso XIV da Lei federal n. 11.445/2007;
- Bem assim, o alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que – mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros – a prestação continue com essas características – nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do **caput** e § 1º, da Lei federal n. 14.026/2020;
- Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização, à melhoria da qualidade dos serviços e à atratividade do setor privado para a formação de parcerias público- privadas profícuas;
- Gera notórios benefícios sociais à população goiana, sobretudo a de baixa renda, que terá acesso aos serviços em prazo menor, considerando que os Municípios menores demorariam muito mais tempo para a efetuação dos investimentos necessários à universalização, e que não seriam atrativos, por si só, à iniciativa privada; e
- Permite que os Prefeitos registrem como marca de seus mandatos uma solução viável e segura para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios do Estado de Goiás, de modo a atender as metas previstas no art. 11-B da Lei federal n. 11.445/2007 e em benefício de toda a população goiana, do meio ambiente e das futuras gerações.

6. Diante do exposto, com base no art. 17 da Lei Complementar nº 182/2023, que estabelece a necessidade de garantia da uniformidade da remuneração dos serviços entre as MSBs, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a SANEAGO e os Municípios integrantes da presente MSB, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo, para fins de manutenção da tarifa uniforme, o dia 17 de dezembro de 2049 – prazo atual do contrato celebrado com Goiânia, visto que o município possui elevada relevância econômica para a dinâmica da prestação regionalizada no Estado<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Conforme o parecer jurídico anexo, a prestação regionalizada, baseada na dinâmica do chamado “subsídio cruzado”, pressupõe a interdependência dos contratos.



7. Isso se faz necessário para assegurar isonomia tarifária aos usuários, considerando que o Município de Goiânia interfere positivamente no subsídio da remuneração dos serviços nos outros municípios goianos.

Termos em que,

pede deferimento

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

**ARIANA GARCIA DO  
NASCIMENTO**  
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por  
ARIANA GARCIA DO  
NASCIMENTO  
TELES:00161374182  
Dados: 2023.10.23 17:52:17  
-03'00'

Ariana Garcia do Nascimento Teles  
Procuradora Jurídica

**HUGO CUNHA  
GOLDFELD:0033  
2844153**

Assinado de forma digital  
por HUGO CUNHA  
GOLDFELD:00332844153  
Dados: 2023.10.23 19:26:16  
-03'00'

Hugo Cunha Goldfeld  
Diretor Comercial



Documento assinado digitalmente  
**SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO**  
Data: 23/10/2023 20:53:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sílvio Antônio Fernandes Filho  
Diretor de Gestão Corporativa

**FERNANDO COZZETTI  
BERTOLDI DE  
SOUZA:66122066672**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO COZZETTI BERTOLDI  
DE SOUZA:66122066672  
Dados: 2023.10.23 20:07:27  
-03'00'

Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza  
Diretor de Expansão

**MARCO TULIO DE  
MOURA  
FARIA:0849525365  
8**

Assinado de forma digital  
por MARCO TULIO DE  
MOURA FARIA:08495253658  
Dados: 2023.10.23 19:03:44  
-03'00'

Marco Túlio de Moura Faria  
Diretor de Produção

**DIEGO AUGUSTO  
RIBEIRO  
SILVA:00938341103**

Assinado de forma digital  
por DIEGO AUGUSTO  
RIBEIRO SILVA:00938341103  
Dados: 2023.10.23 18:36:53  
-03'00'

Diego Augusto Ribeiro Silva  
Diretor Financeiro, de Relações com  
Investidores e Regulação

**RICARDO JOSE  
SOAVINSKI:420  
04470020**

Assinado de forma digital  
por RICARDO JOSE  
SOAVINSKI:42004470020  
Dados: 2023.10.23 20:18:20  
-03'00'

Ricardo José Soavinski  
Diretor-Presidente



DOCUMENTO 2 – Rol de Municípios em que se requer o alinhamento de prazo

<b>Contratos a terem seus prazos uniformizados para 17 de dezembro de 2049</b>			
<b>POR EXTENSÃO DE PRAZO</b>		<b>POR REDUÇÃO DE PRAZO</b>	
<b>Município</b>	<b>Prazo atual</b>	<b>Município</b>	<b>Prazo atual</b>
Água Limpa	01/04/2035	Anápolis	27/02/2050
Águas Lindas de Goiás	28/12/2048	São Miguel do Passa Quatro	18/12/2049
Anhanguera	01/04/2035		
Buritinópolis	01/04/2035		
Campinaçu	12/08/2045		
Campo Alegre de Goiás	28/04/2043		
Campos Belos	10/12/2036		
Cavalcante	28/12/2048		
Cidade Ocidental	01/11/2041		
Cocalzinho de Goiás	01/11/2024		
Corumbáiba	19/12/2041		
Cristalina	07/02/2044		
Cristianópolis	04/08/2041		
Davinópolis	04/05/2048		
Divinópolis de Goiás	05/10/2047		
Estrela do Norte	04/04/2035		
Flores de Goiás	14/08/2044		
Formosa	14/03/2025		
Formoso	10/06/2025		
Goiandira	03/10/2048		
Guarani de Goiás	15/09/2040		
Iaciara	11/08/2036		
Luziânia	01/12/2045		
Mambaí	07/03/2046		
Marzagão	01/04/2025		
Minaçu	06/02/2044		
Monte Alegre de Goiás	19/09/2036		
Novo Gama	16/11/2048		
Orizona	01/04/2025		
Ouvidor	05/11/2024		
Palmelo	29/10/2042		
Pires do Rio	03/11/2038		
Planaltina	01/04/2030		



<b>Posse</b>	12/06/2047
<b>Santa Cruz de Goiás</b>	28/06/2043
<b>Santa Tereza de Goiás</b>	01/04/2035
<b>Santo Antônio do Descoberto</b>	10/06/2046
<b>São Domingos</b>	28/12/2048
<b>São João d'Aliança</b>	31/05/2049
<b>Sítio d'Abadia</b>	01/04/2035
<b>Urutaí</b>	19/02/2035
<b>Valparaíso de Goiás</b>	16/11/2048
<b>Vila Boa</b>	11/08/2036

